



**“BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**

PARECER DO RELATOR

Nos termos do Art. 49, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, emito o parecer como Relator desta Comissão Permanente, acerca VETO do Projeto Legislativo nº 120/2023, de autoria do vereador Adjalma Gonçalves que **“INSTITUI O PROTOCOLO DE ACOMPANHAMENTO E INVESTIGAÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUE APRESENTAM ATITUDES CARACTERÍSTICAS DE VIVÊNCIA DE VIOLÊNCIA DOMESTICA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Assim, em um único parecer, manifesto-me **favorável ao VETO 62/2023**, entendendo que projeto de lei nº 120/2023 é inconstitucional.

Diante do exposto, entendo que o projeto de lei nº 120/2023 não deve prosseguir por ser inconstitucional.

É o breve parecer.

Boa Vista/RR, 06 de novembro de 2023.

VER. THIAGO FOGAÇA
RELATOR